**DECRETO Nº 1.630/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DAS DIREÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

 **GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

 CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a necessidade de sua regulamentação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros e transparentes para a designação das direções das escolas municipais, visando à qualificação da gestão e à valorização dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão escolar, mesmo em situações de ausência de interessados que se apresentem formalmente para a função de direção, garantindo que os cargos sejam preenchidos por profissionais qualificados do quadro efetivo,

 **D E C R E T A,**

 **Art. 1º** A Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Santa Tereza, observado o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente seus arts. 3º, inciso VIII, 14 e 15, no artigo 197. VI. da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul; no capítulo III, da Lei 13.990/2012, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do Estado RS; da Lei Municipal nº 1.798/2022, de 15 de setembro de 2022, que regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público no âmbito das Escolas Municipais de Santa Tereza; e a Lei n.º 1.407/2015, de 04 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Tereza, observará o que dispõe o presente Decreto.

 **Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino municipal são instituídos como órgãos relativamente dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em Consonância com a legislação específica de cada setor.

**Art. 30** Todo estabelecimento de ensino está submetido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Gabinete do Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 40**Para fins deste Decreto, consideram-se:

**I -** Estabelecimento de ensino municipal: espaço público onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

**II -** Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação (docentes e não docentes) equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

**Art. 5º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida na forma deste Decreto, obedecendo aos seguintes preceitos:

**I -** Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

**II -** Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

**III -** Autonomia dos estabelecimentos nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira;

**IV -** Transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

**V -** Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

**VI -** Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

**VII -** Valorização dos profissionais da educação;

**VIII -** Eficiência no uso dos recursos.

**Art. 60** A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

**I -** Instâncias colegiados da gestão municipal de educação:

a) Conferência Municipal da Educação;

b) Fórum Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Educação;

d)Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB);

e) Conselho da Alimentação Escolar;

**II -** Instâncias colegiados da gestão escolar municipal:

a) Círculo de Pais e Mestres (CPM);

b) Indicação da direção das escolas do Sistema Municipal de Ensino, a partir da análise de critérios de mérito e desempenho.

**Art. 70**A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Santa Tereza é uma rede Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

**Art. 80**A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais é de competência do Prefeito Municipal, e recairá sobre profissionais da educação previamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo de certificação baseado em critérios de mérito, desempenho e prova de títulos.

**§1 0 –** O processo de certificação mencionado no *caput* será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação mediante a abertura de edital específico, que detalhará as etapas, os critérios de avaliação de mérito e desempenho, e a metodologia de prova de títulos, visando à formação de uma lista de aptos para a função.

**§20** – A certificação de que trata este artigo terá validade de 04 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, podendo o profissional ser designado para as funções de Diretor ou Vice-Diretor dentro deste período.

**§30** – Para a obtenção da certificação, os profissionais interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, a serem comprovados na forma e prazos definidos pelo edital:

I - Ser integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

II - Possuir experiência em regência de classe mínima de 05 (cinco) anos;

III – Comprovante do diploma de nível superior em Licenciatura;

IV - Não possuir sanção administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Possuir curso de gestão escolar de no mínimo 120 horas.

**§ 4º** - Na hipótese de não haver profissionais efetivos certificados e interessados, ou em caso de vacância urgente que comprometa o funcionamento da unidade escolar, o Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, designar para a função de direção profissional não integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, em regime de cargo em comissão, desde que este atenda aos requisitos previstos no § 3º deste artigo, com exceção dos incisos I e V.

**§50** - Após a designação das direções, estas deverão construir um Plano de Gestão com a participação da comunidade escolar.

**§60** - Os requisitos deste dispositivo não se aplicam às escolas situadas em reservas indígenas, cuja a escolha e designação direções observarão a Convenção n°169 da OIT — Organização Internacional do Trabalho — sobre Povos Indígenas e Tribais, de 07 de junho de 1989.

**Art. 90** - Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, competem ao Diretor e Vice-Diretor de Escola:

I - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Círculo de Pais e Mestres, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

II - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

III - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

**Art. 10.** Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da rede de Ensino Público de Santa Tereza.

**Parágrafo único.** Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com as orientações da Rede Municipal de Ensino e as legislações em vigor.

**Art. 11.** A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com o objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas, considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

**Art. 13.** A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

I - Formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;

II - Gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - Reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

**Art. 14.** A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

I - Diretor e Vice- Diretor da escola, conforme legislação municipal vigente;

II – Círculo de Pais e Mestres, conforme regimento interno aprovado.

**Art. 15.** A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Tereza será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres (CPM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

**Art. 16.** Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações.

**§ 1 0**Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Círculo de Pais e Mestres respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**§ 2°** A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos deste Decreto, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividades, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando houver urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - Estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II - Orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - Analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

**Art. 18**. Este Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Ensino, mantidos pela Secretaria Municipal da Educação de Santa Tereza.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação deste Decreto deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 19**. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Santa Tereza promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Santa Tereza oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários de escola, em cooperação com o Ministério da Educação.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GISELE CAUMO**

PREFEITA MUNICIPAL